



TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA CONFEÇÃO DE KITS DE EXAME ODONTOLÓGICO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a Aquisição de instrumentos para confecção de kits de Exame Odontológico para inspeção de saúde por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no **artigo 75, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO com vistas a atender o sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Compõem o escopo da aquisição **espelho bucal e sonda periodontal modelo OMS**, que compõem o kit de exame odontológico para atender às necessidades das inspeções de saúde nas unidades odontológicas subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia.

(Fundamentação legal: art. 6º, XXIII e artigo 75 II da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021, art. 9º, e artigo 16, caput do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023).

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A inspeção de saúde periódica (ISP) anual representa a principal forma de detecção e diagnóstico precoce de doenças entre os bombeiros militares (BM) da ativa, com o consequente estabelecimento de tratamento pelo Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Além disso, através da ISP são obtidos dados epidemiológicos fidedignos para subsidiar ações de planejamento e gestão, possibilitando desta forma a instituição de promoção de saúde e de prevenção como estratégia para melhorar a qualidade de vida do BM.

A ISP compõe-se de 02 (duas) etapas. A 1ª etapa corresponde à realização de exames complementares, de inteira responsabilidade de cada militar, feitos dentro ou fora do Sistema de Saúde do CBMERJ e a 2ª etapa corresponde às consultas médica e odontológica, realizadas presencialmente por cada militar, EXCLUSIVAMENTE nas Unidades de Saúde do CBMERJ.

OBJETIVO DA INSPEÇÃO: Monitorar anualmente o estado de saúde de todos os BM da ativa.

PÚBLICO ALVO: Todos os BM da ativa, com exceção dos militares temporários que realizam suas inspeções de saúde em outra fase.

PROFISSIONAIS EXECUTORES DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE PERIÓDICAS: Os BM serão inspecionados por médicos e dentistas no mesmo dia e, se necessário, encaminhados ao especialista ou clínico, de acordo com os resultados dos exames clínicos e complementares

Os itens constantes do objeto desta aquisição são essenciais para manter ativo o serviço de inspeção odontológica aos bombeiros militares. O Almoxarifado Odontológico não apresenta estoque destes itens, bem como as unidades inspecionadoras se encontram com quantidade insuficiente ou em condições inadequadas para atender à demanda de atendimentos.

O escopo desta aquisição encontra-se embasado no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro 2023–2026 assim como no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024. O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de equipamentos, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade (número gerado pelo sistema 42498600000171-0-000018/2024).

(Fundamentação legal: art. 6º, XXIII- b da Lei 14.133/2021, art. 9º, inciso I da IN 58/2022 e artigo 17, I do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023).

III – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS OBJETOS

As especificações detalhadas do objeto, quantidade, unidade de fornecimento e ID SIGA estão dispostas na tabela abaixo. As especificações dos objetos estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

ITEM	FAMÍLIA	SIGA	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	15	6520.048.0003	6873	ESPELHO BUCAL,SUPERFICIE: PLANO, MATERIAL CORPO: ACO INOX, ACABAMENTO: N/A, TAMANHO: 5, CABO: COM	unidade	67
2	15	6523.060.0015	123477	SONDA ODONTOLOGICA.MODELO: OMS, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: COMPRIMENTO 14 CM, PONTA: ESFÉRICA, APLICACAO: PERIODONTIA	unidade	67

Segundo dados fornecidos pela Diretoria Geral de Odontologia - DGO, aproximadamente 410 militares da Odontologia participam diretamente no atendimento odontológico em 43 Unidades, sendo estas: 8 Odontoclínicas, 32 UAOs (Unidades de Atendimento Odontológicos), o CEPO (Centro de Estudos e Pesquisa Odontológica) e o CEGOM (Centro Gestor de Odontologia Móvel), distribuídos estrategicamente em todo Estado do Rio de Janeiro.

As Odontoclínicas e UAOs subordinadas a DGO concentram várias especialidades e realizam os atendimentos básicos com uma ou mais especialidades envolvidas. São contemplados com o atendimento odontológico cerca de 50 mil usuários contribuintes do Fundo de Saúde, entre militares ativos e inativos, dependentes e pensionistas do CBMERJ.

O material objeto desta aquisição tem a finalidade de atender à elevada demanda de exames odontológicos durante o período de ISP realizados em diversas unidades dentre as descritas acima. Os exames são realizados em grande quantidade e com alta rotatividade, exigindo que os kits de exame sejam esterilizados em maior quantidade.

A partir da resposta dos diretores das Unidades Odontológicas subordinadas à DGO pelo SEI-270006/004504/2024, foram compiladas as necessidades de kits de inspeção de saúde. Com base neste levantamento o presente documento tem por objeto a aquisição de 67 kits compostos por 01 (um) espelho bucal e 01 (uma) sonda periodontal modelo OMS cada um, para atender as necessidades das inspeções de saúde nas unidades odontológicas subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia.

Respostas consolidadas do SEI-270006/004504/2024 – necessidades de kits de ISP		
	UNIDADE	Quantitativo de kits
1	1ª ODONTOCLÍNICA MILITAR – Quartel Central	15
2	2ª ODONTOCLÍNICA MILITAR – Campo Grande	0
3	3ª ODONTOCLÍNICA MILITAR – São João de Meriti	10
4	4ª ODONTOCLÍNICA MILITAR – HCAP	0
5	5ª ODONTOCLÍNICA MILITAR – Campinho	10
6	6ª ODONTOCLÍNICA MILITAR – Nova Iguaçu	0
7	7ª ODONTOCLÍNICA MILITAR – Campos dos Goytacazes	0
8	8ª ODONTOCLÍNICA MILITAR – Guadalupe	10
9	UAO 28º GBM (Penha)	0
10	UAO do GBS (Barra)	0
11	UAO do 3º GBM (Niterói)	0
12	UAO 2º GBM (Méier)	0
13	UAO 1/3º DBM (Charitas)	0
14	UAO 2/5º DBM (São Fidélis)	0
15	UAO 19º GBM (Ilha do Governador)	0
16	UAO 6º GBM (Nova Friburgo)	0
17	UAO 7º GBM (Barra Mansa)	0
18	UAO 9º GBM (Macaé)	0
19	UAO 10º GBM (Angra dos Reis)	0
20	UAO 11º GBM (Vila Isabel)	0
21	UAO 12º GBM (Jacarepaguá)	0
22	UAO 14º GBM (Duque de Caxias)	0
23	UAO 15º GBM (Petrópolis)	0
24	UAO 1/15º DBM (Três Rios)	0
25	UAO 16º GBM (Teresópolis)	0
26	UAO 18º GBM (Cabo Frio)	6
27	UAO 20º GBM (São Gonçalo)	0
28	UAO 21º GBM (Itaperuna)	0
29	UAO 22º GBM (Volta Redonda)	0
30	UAO 2/22 DBM (Valença)	0
31	UAO 2/29 DBM (Vassouras)	0
32	UAO 23º GBM (Resende)	0
33	UAO 24º GBM (Irajá)	0
34	UAO 26º GBM (Parati)	0
35	UAO 1/26 DBM (Mambucaba)	0
36	UAO 27º GBM (Araruama)	6
37	UAO 1º GMAR (Botafogo)	0
38	UAO 2º GMAR (Barra da Tijuca)	0
39	UAO 3º GMAR (Copacabana)	0
40	UAO CSM (São Cristovão)	10
41	CGOM	0
42	CEPO	0
	TOTAL	67

(Fundamentação legal: art. 6º, XXIII-a da Lei 14.133/2021, e artigo 17, III do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023).

3.2 NATUREZA DO OBJETO

O bem objeto desta contratação é caracterizado como "COMUM", pois possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, na forma que define o art.6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

3.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os instrumentos deverão ser entregues num total de 67 unidades de cada um, conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	ID FAMÍLIA	SIGA	DESCRIÇÃO
1	6873 15	6520.048.0003	ESPELHO BUCAL,S/ MATERIAL COF ACABAMENTO: N/A, CC
2	123477 15	6523.060.0015	SONDA ODONTOLOC MATERIAL: AÇO COMPRIMENTO 14 CM

3.4- HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Foram realizados dois processos anteriores de aquisição de Espelhos Planos nº 05: O primeiro através do SEI 270064/000181/2020 de material de consumo onde foram adquiridos 1013 unidades com o ID 67170 e o segundo SEI 270064/000954/2023 de material de consumo onde foram adquiridos 555 unidades com o ID 67170. No que se refere ao item 2 (sonda odontológica modelo OMS) foi realizado um levantamento de 2019 até 2024 e esse item não entrou em nenhum processo licitatório desta diretoria.

3.5- ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	DATA	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO	MEDIANA
1	ESPELHO BUCAL,SUPERFICIE: PLANO, MATERIAL CORPO: ACO INOX, ACABAMENTO: N/A, TAMANHO: 5, CABO: COM	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO	26/06/2024	SRP	2,98	4,86
		POLICIA CIVIL DA BAHIA	22/06/2024	DISPENSA	5,10	
		MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE	13/06/2024	SRP	4,86	
		MUNICÍPIO DE ITAMARAJU	16/05/2024	PREGÃO	4,20	
		BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	25/04/2024	DISPENSA	5,30	
2	SONDA ODONTOLOGICA, MODELO: OMS, MATERIAL: AÇO INOX, TAMANHO: COMPRIMENTO 14 CM, PONTA: ESFÉRICA	CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ	16/05/2024	SRP	13,92	16,15
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA	12/04/2024	SRP	10,52	
		MUNICÍPIO DE MASSAPE	07/02/2024	DISPENSA	16,15	
		MUNICÍPIO DE MASSAPE	07/02/2024	DISPENSA	16,15	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA	09/01/2024	SRP	19,18	

		MEDIANA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ESPELHO BUCAL,SUPERFICIE: PLANO, MATERIAL CORPO: ACO INOX, ACABAMENTO: N/A, TAMANHO: 5, CABO: COM	4,86	67	325,62
2	SONDA ODONTOLOGICA, MODELO: OMS, MATERIAL: AÇO INOX, TAMANHO: COMPRIMENTO 14 CM, PONTA: ESFÉRICA	16,15	67	1082,05
TOTAL				1407,67

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1.1 - Prazo de Execução Contratual: o fornecimento será efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** corridos que começará a contar a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com multa por atraso injustificado na entrega.

(Fundamentação Legal: art.105 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021).

4.1.2 - Todo o custo com transporte e deslocamento dos materiais ficará a cargo da contratada;

4.1.3 - O material deverá ser entregue, mediante agendamento prévio, no **ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO**, situado no seguinte endereço: **Avenida Prefeito Sylvio Picanço, 1495 - Charitas - Niterói - RJ - CEP: 24360-020**, no período compreendido entre **8:00 e 17:00 horas de 2ª a 6ª feira**, exceto nos feriados nacionais,

do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Niterói. A entrega deverá ser agendada com o Almoxarifado Odontológico pelo telefone (21) 99426-7713 (contato por meio do aplicativo Whatsapp ou ligação);

4.1.4 - No momento da entrega, uma cópia da Nota Fiscal contendo o número de volumes e/ou caixas, a especificação do(s) equipamento(s) e/ou itens, com marca, quantidade, modelo e número de série deverá ser fornecida ao militar que receber provisoriamente. Tais materiais deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas;

4.1.5 - A empresa fornecedora deverá apresentar o certificado de garantia do produto que deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 140, inciso II, b da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.1.6 - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. O recebimento definitivo será dado em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais (fundamentação legal: art. 140, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

4.1.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.1.8 - Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pelo Órgão Técnico serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

4.1.9 - Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores à amostra aprovada pelo Órgão Técnico, cabendo à Administração analisar a solicitação.

4.1.10 - De acordo com o art. 140, II § 2º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, em se tratando de compras o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.1.11 - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

4.1.12 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

4.2 - AMOSTRAS

4.2.1 - Serão exigidos do primeiro colocado a apresentação de **folders ou catálogos originais** dos fabricantes dos equipamentos de todos os itens a serem encaminhados ao representante do Órgão Técnico da Diretoria Geral de Odontologia do CBMERJ. Amostras físicas poderão ser exigidas pelo Órgão Técnico em casos em que os documentos comprobatórios enviados pela licitante vencedora forem julgados insuficientes para a aprovação da amostra;

4.2.2 - As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio, bem como o nº do lote e/ou item, e a marca ofertada;

4.2.3 - A apresentação da amostra do produto tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no *chat mensagem* do correspondente item;

4.2.4 - As amostras poderão ser apresentadas, acompanhadas dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas;

4.2.5 - A amostra será analisada pelo Representante do Órgão Técnico da Diretoria Geral de Odontologia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado. Poderão ainda, em caso de amostras físicas, serem realizados testes em laboratórios especializados ou a amostra ser colocada em uso nas odontoclínicas durante o período da avaliação, de modo a estabelecer se ela atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, conforme solicitado neste termo de referência, e comprovação da efetividade da ficha técnica do item.

4.2.6 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante, podendo ser descontadas do quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame, caso autorizado pela Administração;

4.2.7 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra do material ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada daquela. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do órgão requisitante;

4.2.8 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às amostras.

4.3 – PAGAMENTO:

O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

4.4- CONDIÇÕES DA PROPOSTA (DE ACORDO COM O ARTIGO 59 E 60 DA LEI 14.133/21)

4.4.1 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da lei 14.133/21.

4.4.2-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, segundo o artigo 60 da Lei 14133/21:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

V - PARCELAMENTO (§2º DO ARTIGO 40 E §1º DO ARTIGO 47 DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021):

A opção por licitar por meio de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores abrangidos pela lei são atualizados anualmente e estão contidos no Decreto Federal n. 11.871 de 29 de dezembro de 2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

ANEXO

(...)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

O parcelamento do objeto é possível desde que o objeto seja divisível e não haja prejuízo para a totalidade da licitação, de modo que o presente processo será MENOR PREÇO POR ITEM o que permitirá ampla participação dos licitantes. Dessa forma tem-se como conclusão pela viabilidade do parcelamento do objeto, sendo sua proposição de aquisição com forma de contratação **MENOR PREÇO POR ITEM**.

(Fundamentação Legal: artigo 6º, XLI da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º, VI do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023).

VI – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A Comissão de Fiscalização, constituída por militares da corporação a serem designados para exercerem a função de gestor e fiscais do contrato, será definida oportunamente, previamente à assinatura do contrato. Os referidos servidores deverão seguir ao disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas que seguem elencadas.

Por força do art. 117, da lei 14.133/21, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) para tanto.

A comissão de fiscalização é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, bem como seus anexos e o Contrato celebrado com a Administração, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Posteriormente serão elencados o Termo de Ciência de Designação, o qual conste a expressa ciência de designação para atuação do gestor e fiscal do contrato dos respectivos agentes, em consonância com o artigo 10 do decreto 48.817/23, publicado em Boletim SEDEC/CBMERJ ostensivo, assim como o Ato de Nomeação publicado em Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, salvo quando houver dispensa legal da publicação do contrato como previsto no artigo 7º, §5 do Decreto 48.817/23.

VII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados no item 4.1 pela Administração, em estrita observância das especificações deste TR. Os bens deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

7.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

7.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar para quaisquer das prestações a que está obrigada,

exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.9 - Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste T.R.;

7.2.2. - Receber provisoriamente o material, conforme item 4.1, disponibilizando data e horário;

7.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato; bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro.

Quanto à participação de empresas constituídas em regime de consórcios, destaca-se o entendimento pacificado da Lei 14.133/21 em seu art. 15, caput, no sentido de que a regra geral é a participação de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório, atendidos os pressupostos legais exigidos. Contudo, é possível vedação devidamente justificada no processo, estando no âmbito discricionário do Administrador, em consonância com o entendimento da Egrégia Corte de Contas da União:

Acórdão 1711/2017-Plenário: A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade (...). A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Entretanto, na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho:

É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares.

Portanto, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. **Portanto, neste caso, a Administração veda a subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.**

Quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativas em licitação, nas condições elencadas no art. 16 da Lei 14133/21, cabe a ponderação a seguir. No caso de haver relação de subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço, no caso, a cooperativa, habitualidade e pessoalidade, não será permitida a participação e, nesse caso, o instrumento convocatório deverá estabelecer a vedação, justificando. De acordo com a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Considerando a natureza jurídica do objeto da futura contratação, **não será permitida a participação de cooperativas.**

IX - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1-Habilitação jurídica

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.2-Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3-Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.4-Qualificação Técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade, salvo casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar.*

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacitação técnica com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da parcela, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam estabelecer contato com a empresa atestante para fins de aferição.

Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Equipe de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal;

Para fins de qualificação técnica a empresa deverá apresentar laudo técnico que comprove que a fabricação dos itens licitados foi realizada em conformidade com o previsto nas normas ANVISA e/ou INMETRO, salvo casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro, em conformidade com o disposto no art. 122, §2º da lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

XI - GARANTIAS CONTRATUAIS:

Nos termos do artigo 96 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, destaca-se a faculdade da exigência da garantia contratual como prerrogativa de salvaguardar a Administração quanto a possíveis prejuízos na execução da futura avença. A exigência de garantia para uma contratação de um objeto simples e de baixa valorização traria uma complexidade processual extra na marcha da aquisição. Soma-se a tal fato um possível encarecimento do processo, visto as "licitantes arrematantes" terem que adotar medidas econômicas para cumprirem a garantia, antes mesmo do cumprimento das obrigações pactuadas. Diante do exposto, a garantia será desconsiderada, uma vez que se trata de aquisição com entrega integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão em obrigações futuras, inclusive não prevendo assistência técnica.

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso desta contratação é aquela prevista no instrumento convocatório e estará de acordo com as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

XIII - DA SUSTENTABILIDADE:

O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

XIV - DO REAJUSTE:

A Lei 14.133/21, art. 25, § 7º define que "seja qual for o prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos". O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação. Em virtude de não existir um índice específico para os objetos deste TR será utilizado o IPCA para o reajuste contratual.

XV - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

Esta contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual 2024 da DGO e está embasada no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro 2022-2023.

(fonte: <https://redelog.rj.gov.br/redelog/plano-de-contratacoes-anual/> Fundamentação legal: artigo 18, §1º, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

XVI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Célula de Crédito:	162674 /1.501.230/3390/0/3300000
Unidade:	166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Código da Gestão	00001
Unidade Orçamentária:	16610 - 16610
PTRES:	162674
Programa de Trabalho:	10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO
Fonte de Recurso:	1.501.230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios
Natureza de Despesa:	3390 - APLICAÇÕES DIRETAS
Indicador de Uso:	0 - Não destinado à contrapartida
ED	3390.39.17
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Ano	2024

XVII -RESERVA DE COTA DE MICROEMPRESA

Segundo o artigo 47 da Lei 123/06 expressa que "nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica."

No entanto, segundo o artigo 49 da Lei 123/06, o artigo 47 não será aplicável se não houver um mínimo de três fornecedores competitivos e enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou se a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs e EPPs, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48. Como este processo trata-se de dispensa por valor cabe aplicação favorável de reserva de cota.

XVIII - DA PROPOSTA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROPOSTA DETALHE	LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ A REALIZAR-SE EM ____/____/2024 ÀS ____ HORAS
---	---

CBMERJ DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIAsei CNPJ: 28.176.998/0004-41 PRAÇA DA REPÚBLICA, 45 CENTRO - CEP 20211-350 - RIO DE JANEIRO			REQUISIÇÃO Nº		
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6873	ESPELHO BUCAL,SUPERFICIE: PLANO, MATERIAL CORPO: ACO INOX, ACABAMENTO: N/A, TAMANHO: 5, CABO: COM	67		
2	123477	SONDA ODONTOLOGICA,MODELO: OMS, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: COMPRIMENTO 14 CM, PONTA: ESFÉRICA,	67		
OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A contratação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta__ dias. Local de Entrega: Conforme edital. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ Firma Proponente		

XIX- MATRIZ DE RISCOS

Fundamentação legal: artigo 17, inciso X do Decreto Estadual nº48816/2023 de 01 de abril de 2021.

RISCOS	RISCO AO CONTRATANTE OU AO CONTRATADO	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P x I)	ESTRATÉGIA PARA MITIGAR/ANULAR O RISCO
ATRASSO NA ENTREGA	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	MÉDIA (10)	ALTO (15)	ALTO (150)	-Estabelecer prazos de entrega claros e realistas no contrato com o fornecedor. -Definir penalidades por atraso na entrega.
FORNECEDORES NÃO QUALIFICADOS	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	BAIXA (5)	ALTO (15)	MÉDIO (75)	-Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam os padrões de qualidade esperados e os requisitos de certificação necessários.
FLUTUAÇÕES DE PREÇO NO MERCADO	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	ALTA (15)	MÉDIO (10)	ALTO (150)	-Estudar e analisar tendências de mercado para antecipar possíveis variações. - Considerar a inclusão de cláusulas de renegociação de preço em caso de grandes variações no mercado .
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/ EXPORTAÇÃO	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	BAIXA (5)	MÉDIO (10)	BAIXA (50)	-Designar uma equipe responsável por monitorar e interpretar possíveis mudanças na legislação. -Estabelecer procedimentos de contingência e planos de ação para lidar com alterações regulatórias inesperadas

NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS OFERTADOS	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	MÉDIA (10)	ALTO (15)	ALTO (150)	- Realizar inspeções de qualidade dos materiais recebidos antes da aceitação definitiva. - Estabelecer critérios claros de aceitação dos materiais, incluindo testes e padrões de qualidade. - Definir procedimentos para devolução e substituição de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos
INSTABILIDADE DO MERCADO: FLUTUAÇÕES DO MERCADO QUE AFETEM A CAPACIDADE DE MANTER OS NÍVEIS DE VENDAS	RISCO CONTRATADO	BAIXA (5)	ALTO (15)	MÉDIO (75)	- Manter uma política financeira conservadora, com reservas de capital adequadas para lidar com situações de inadimplência de clientes ou flutuações no mercado
AUMENTOS NOS CUSTOS DE TRANSPORTE	RISCO CONTRATADO	ALTA (15)	MÉDIO (10)	ALTO (150)	- Estabelecer parcerias colaborativas com fornecedores de logística e operadores de transporte
MUDANÇAS NAS REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS	RISCO CONTRATADO	BAIXA (5)	MÉDIO (10)	BAIXO (50)	- Manter-se atualizado sobre as regulamentações governamentais pertinentes e garantir o cumprimento de todas as normas de qualidade, segurança e ambientais aplicáveis à produção e distribuição de insumos odontológicos

PONDERAÇÃO DOS RISCOS		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR (P) ou (I)	VALOR P x I
BAIXO	ATÉ 5	ATÉ 50
MÉDIO	ATÉ 10	ENTRE 51 e 100
ALTO	ATÉ 15	MAIOR que 101

ELABORADO POR:

MAURÍCIO ALVES DE AZEREDO - Maj BM QOS/Dent/02
OFICIAL ADMINISTRATIVO DILOG
RG:32.578. ID funcional: 6153836

CONFERIDO POR:

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA - Ten Cel BM QOS/Dent/00
SUBDIRETOR GERAL DE ODONTOLOGIA
RG: 28.430 - ID Funcional: 26003040

APROVADO POR:

SANDRA CRISTINA SIMÕES CORREIA CARNEIRO - CEL BM QOS/Dent/00
DIRETORA GERAL DE ODONTOLOGIA



Documento assinado eletronicamente por **Elias Silva de Oliveira, Oficial Administrativo**, em 28/08/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Alves de Azeredo, Oficial Administrativo**, em 28/08/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cristina Simões Correia Carneiro, Diretora Geral de Odontologia**, em 28/08/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81844645** e o código CRC **EACBD9FF**.